



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.049

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1963

DECRETO N. 4.138 — DE 27 DE MARÇO DE 1963

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 2.º Tenente e promove ao posto de 1.º dito o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Josué de Oliveira Costa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01054/62/PET/SLJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Josué de Oliveira Costa, de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovê-lo ao posto de 1.º Tenente, percebendo, nesta situação os proventos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.139 — DE 27 DE MARÇO DE 1963

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de Major e Capitão de Infantaria, servindo no Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Nagib Coelho Matni.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 04/63/PET/SLJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de Major o Capitão de Infantaria, servindo no Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Nagib Coelho Matni, de acordo com a letra b), do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLINTO SALES

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. WILSON SA FERREIRA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação os proventos de quarenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 40.800,00) mensais, ou sejam quatrocentos oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 489.600,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.140 — DE 27 DE MARÇO DE 1963

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco (5) anos, a firma Indústria e Comércio "STAMA", Limitada.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e do que consta do Processo protocolado na SLJ, sob o n. 0608/62,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica isenta dos impostos e taxas estaduais, executados os de exportação, a firma Indústria e Comércio "STAMA", Limitada, com sede nesta

capital, à Rua Tiradentes n. 446, que incidirem sobre a fabricação de palha já de aço.
Parágrafo único. — A isenção de que trata o artigo anterior perdurará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 42 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1/63-G.P., de 1-2-1963 do Sr. Walthero Cardoso Teixeira, Prefeito Municipal de Ananindeua,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sem ônus para o Estado, o Sr. Edir Santana Pereira de Queiroz, ocupante efetivo do cargo de Almojarife, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Santana Valente para exercer interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Parauapebas, distrito judiciário da Comarca de Alenquer, vago com o falecimento do titular Joaquim Bentes Rebelo Atilhado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Burtoso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual 5.400,00	Por mais de duas
Semestral 2.700,00	(2) vezes 40% de abatimento.
VENDE DE DIÁRIOS	Por mais de cinco
Número atrasados... 20,00	(5) vezes 20% de abatimento.
Número avulsos... 15,00	O centímetro por coluna no valor
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	de 80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Atin a evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido, a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Jorge Antonio da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vailinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1963**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Alves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1963**

O Governador do Estado, resolve nomear Gilberto Coelho Moreira, para exercer a função gratificada de Escrivão de Polícia da sede do município de Óbidos, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, Adalberto Pógo de Mates, do cargo de Comissário de Polícia de Joana Coele, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, Aristóbulo Horácio da Costa, 1o. Sargento Reformado do Exército, da função

de Delegado de Polícia no Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar José Caetano das Neves, da função de Comissário de Polícia do Paraná D. Rosa, município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, Joaquim Pereira Moutinho, do cargo de Comissário de Polícia do Lago Grande do Salé, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, José Pereira da Costa, da função de Comissário de Polícia da Vila de Vizânia, município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, Divaldo Gonçalves do Nascimento, da função de Comissário de Polícia da Vila de Joanes, município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear Osvaldo Tancredi da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Paraná D. Rosa, município de Juruti, vago com a exoneração de José Caetano das Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear Wilson Sena Braga de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Lago Grande do Salé, Município de Juruti, vago com a exoneração

de Joaquim Pereira Moutinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Faustiniano Corrêa de Miranda, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Vizânia, município de Mocajuba, vago com a exoneração de José Pereira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Joaquim Pereira Filho, 3o. Sargento da ativa da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Zulmiro Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Joanes, município de Soure, vago com a exoneração, a pedido de Divaldo Gonçalves do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Aristóbulo Horácio da Costa, 1o. Sargento Reformado do Exército, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Salinópolis, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Emanuel das Graças Alves da Silva, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de São Sebastião da Boa Vista, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Santino Rosa Xavier Alves, para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Joana Coele, município de Cametá, vago com a exoneração de Adalberto Pôço de Matos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Pedro Fernandes dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Itinga, quilômetro 334, da Rodovia Belém-Brasília, jurisdição do município de Irituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial PORTARIA N. 14-A — DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcio-

nário Manoel Diógenes de Sousa, que exerce a função de Servente, padrão "E", lotado nesta Imprensa Oficial do Estado, referente ao exercício de 1963, a partir de 1-4 a 1-5-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 28 de março de 1963.

Acyr Castro
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Olimio Salles de Mello, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 26-3-63

N. 56, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0107, de Valdemar de Carvalho Lelis, pretor em Tucuruí, pedindo remoção para Mocajuba, comarca de Cametá — Restitua-se ao G.G., com a informação do D.S.P., em que está S.I.J., se louvã.

N. 212, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, anexo o mapa das queixas apresentadas e o balanço da Tesouraria, referente ao mês de fevereiro — Acusar o recebimento, anotar e arquivar.

N. 148, do Departamento do Serviço Público, remetendo vários decretos de nomeações,

em que são interessados: Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Antonio Eugênio Pereira e outros — Ao Expediente.

N. 212, da Assembleia Legislativa, versando sobre o projeto de lei que aumenta para Cr\$ 3,00 o valor do selo de Caridade em favor do Educandário "Eunice Weaver" — Ao Expediente para atender.

Em 26-3-63

Petições:

0139 — Laurindo Barbosa da Silva, 30. Sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de decreto de transferência — Diga o Comando Geral da P.M.E. a respeito.

0140 — Maria de Nazaré Maia, professora de Educação Física do Estado, solicitando seja posta à disposição do Serviço de Higiene Dentária do C. de Saúde n. 2. — Ao P.S.P., para ciência e fins de despacho Governamental.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 628 — DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo sr. Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

Considerando a necessidade de consolidar Portarias vigentes sobre

bre fabrico de pão, inclusive para dirimir dúvidas quanto ao preço e peso dos chamados pães especiais,

RESOLVE:

Art. 1.º Continuam em vigor os preços de venda do pão de trigo comum, tipo francês fixados pela Portaria n. 627, de 14-3-63, a seguir declarados:

Unidade	Das panificadoras aos revendedores	No balcão das panificadoras e dos revendedores ao consumidor
100 gramas	Cr\$ 14,00	Cr\$ 46,00
250 "	" 34,20	" 38,00
500 "	" 68,40	" 76,00
1.000 "	" 136,80	" 152,00

§ 1.º Na venda a domicílio é permitida a cobrança de mais Cr. 4,00 (quatro cruzeiros) por quilo, sobre os preços fixados neste artigo.

§ 2.º O pão de que trata este artigo será o pão de consumo habitual, o pão de sal ou pão francês, e que deverá ter, obrigatoriamente, massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendidos os pães queimados, mal cozinhados, que apresentarem bolores ou sujidades, parasitas, fermentações estranhas, ou germes patogênicos.

Art. 2.º É permitida, como exceção, a tolerância de quebra do peso, máxima, de dez por cento (10%) no pão de cem (100) gramas, e de cinco por cento (5%), nos demais pesos.

§ 1.º A fiscalização de pesos e preços será exercida sobre os pães expostos à venda e no ato de serem entregues ao consumidor.

§ 2.º Para efeito de fiscalização, estabelece-se a seguinte modalidade:

a) Para os pães de cem (100) gramas, a pesagem de um conjunto de dez (10) unidades colhidas indistintamente no estabelecimento;

b) Para os pães de duzentas e cinquenta (250) gramas e pesos superiores, a pesagem por unidade.

§ 3.º A quebra de peso tolerada, deverá contudo ser suprida no ato da venda.

Art. 3.º Estará sujeito a tabelamento o pão que for fabricado e apresentado à venda sob formato alongado ou bisnaga com cortes e pestanas, não podendo, em sua venda, serem ultrapassados os preços fixados para o chamado pão comum.

Parágrafo único. O pão de massa cilíndrica, chamado pão de massa fina, poderá ser fabricado em formato alongado ou bisnaga com o peso mínimo de duzentas (200) gramas por unidade para ser vendido ao preço tabelado para as unidades de pão comum de

duzentos e cinquenta (250) gramas.

Art. 4.º Pão especial será todo aquele que tiver composição e características físicas diferentes das do pão tabelado, não podendo ser fabricado e vendido com a forma de bisnaga.

Parágrafo único. O pão especial de que trata este artigo está isento de tabelamento.

Art. 5.º Os panificadores são obrigados a fabricar, pelo menos, vinte por cento (20%) de sua produção, em pães de cem (100) gramas e obrigam-se a entregar, na falta de qualquer das unidades de peso discriminadas no art. 1.º desta Portaria, pão de peso superior pelo mesmo preço da unidade que faltar.

Parágrafo único. Nas entregas a revendedores as panificações guardarão a mesma proporção indicada neste artigo.

Art. 6.º Os panificadores são obrigados a vender pães especiais, pelo preço do pão tabelado, na falta deste, seja qual for o pretexto que pretenda justificá-la.

Art. 7.º A tabela de preços terá de ser afixada, em letras de pelo menos dois (2) centímetros de tamanho, em local perfeitamente visível para o consumidor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos serão responsáveis pela conservação e condições de visibilidade da tabela de preços, obrigando-se, também, a afixar a cópia do inteiro teor desta Portaria.

Art. 8.º É, também, obrigatória a afixação dos preços adotados pelo estabelecimento para a venda dos pães especiais, discriminados os pesos em que foram fabricados.

Art. 9.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de março de 1963.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1.516/62

Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino, Estado do Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Instituto Educacional Prelático a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino, Estado do Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo doutor Amyntor Virgolino do Amaral Basto, respondendo pela Superintendência do PVEA e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regu-

lamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Níllius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 13 — Mato Grosso; 6 — Instituto Educacional Prolatício, Prelazia de Diamantino — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em res-

tos a pagar de 1962, sob o n. 0296.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de março de 1963.

AMYNTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTO

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos Marques de Sousa

Ilda Ramos de Almeida

PROCESSO N. 1.516/62

ORÇAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Instituto Educacional Prolatício, Prelazia de Diamantino.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ALA (A)				
I — TELHADO				
a) Madeirame	m2	615	1.380,00	848.700,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	151.300,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 7.740/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Dr. Amyntor Virgolino do Amaral Basto, respondendo pela Superintendência do PVEA e a segunda pelo Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regu-

lamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 20 — Rio Branco; 1 — Obras Sociais da Prelazia de Rio Branco — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0362.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos-aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belem, 21 de março de 1963.

AMINTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTO

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos Marques de Sousa

Ilda Ramos de Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

Discriminação	Q	Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO			
Máquinas de costura	5	50.000,00	250.000,00
Carteiras individuais	50	2.500,00	125.000,00
Mesas para corte	4	5.000,00	20.000,00

II—PESSOAL

Gratificação professoras (12 meses)	4	10.000,00	480.000,00
Peças para fardas			90.000,00
III — EVENTUAIS			35.000,00
TOTAL			Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 1.513/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de Pátio Coberto para a Ação Social, da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó — Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pela Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a Despesas de Capital. A dotação desta Subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 6 Construção de Pátio Coberto para a Ação Social da Prelazia de Marajó — Cr\$ 500.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0320. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante ao exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Souza

Ana Maria Ramos

PROCESSO N. 1.513/62

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, para a construção de pátio coberto para a Ação Social, Prelazia do Marajó.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
1o. Projeto, detalhes e cálculo	vb	—	—	17.276,00
2o. Escavação para fundações	m3	18,80	270,00	5.076,00
3o. Fundação em alvenaria de pedra-jacaré, ligada com argamassa de cimento e areia, traço 1:6	m3	18,80	4.500,00	84.600,00
4o. Baldrame em alvenaria de pedra-jacaré, ligada em argamassa de cimento e areia, traço 1:6, inclusive formas	m3	5,50	7.500,00	41.250,00
5o. Atérro aplicado em camadas isento de material vegetal	m3	87,00	1.060,00	92.220,00
6o. Concreto armado para colunas e cinta de acordo com a N. B. I.	m3	6,00	25.940,00	155.640,00
Sub-Total				396.062,00
Eventuais — 5%				19.803,00
Transporte — 10%				39.606,20
				455.471,20
Administração				44.528,80
T O T A L			Cr\$	500.000,00

PROCESSO N. 7.232/62

Convênio n.

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Casa da Juventude.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pela Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil no-

centos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação, constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.08 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas à despesas da Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15

Pará; 3 — Casa da Juventude, Arquidiocese de Belém — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0345.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 (26) março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos Marques de Sousa

Ana Maria Ramos

ESTADO DO PARA
PROCESSO N. 7.232/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Casa da Juventude, Arquidiocese de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
Convênio assinado com a Arquidiocese de Belém				
I — REVESTIMENTO				
a) Rebôco Interno	m2	2.080,0	410,00	852.800,00
II — DIVERSOS				
a) Eventuais e administrativo	vb	—	—	147.200,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 5.230/62

Convênio n.

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Acre e Purús, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 — Exercício de 1962, destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Acre e Purús, Território Federal do Acre, daqui por diante denominadas respectivamente S. P. V. E. A., e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 01 — Acre; 2 Obras Sociais da Prelazia do Acre e Purús — Cr\$ 700.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0187. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a

prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas

as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de março de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria das Mercês Barreto da Rocha

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Acre e Purús, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962, e destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
Para a Biblioteca da "Ação Social de Sena Madureira".				
I — EQUIPAMENTO				
Armário	1		30.000,00	30.000,00
Estantes	2		12.000,00	24.000,00
Cadeiras	30		1.000,00	30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00	50.000,00
Para "Obras Sociais da Paróquia de Sena Madureira"				
I — MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00	15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00	15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00	21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00	31.000,00
Banha	1	caixa	7.000,00	7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00	4.000,00
II — VESTUÁRIO				
Platilha	100	metros	350,00	35.000,00
Morim	60	"	200,00	12.000,00
Mescla	100	"	200,00	20.000,00
Redes	20	—	1.000,00	20.000,00
III — MEDICAMENTOS				
Clorovermil (Xarope)	20	vidros	138,00	2.760,00
Vitaminer	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Biotônico Fontoura	20	"	80,00	1.600,00
Miticoçan (sab. medicinal)	20	—	72,00	1.440,00
Aralen	1.000	comp.	5,00	5.000,00
Para o Centro Social de Xapuri				
I — EQUIPAMENTO				
Armário	1		30.000,00	30.000,00
Estantes	2		12.000,00	24.000,00
Cadeiras "Cimo"	30		1.000,00	30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00	50.000,00
II — MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00	15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00	15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00	21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00	31.000,00
Banha	1	caixa	7.000,00	7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00	4.000,00
III — VESTUÁRIO				
Platilha	100	metros	350,00	35.000,00
Morim	60	"	200,00	12.000,00
Mescla	100	"	200,00	20.000,00
IV — MEDICAMENTOS				
Clorovermil (Xarope)	20	vidros	138,00	2.760,00
Vitaminer	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Biotônico Fontoura	20	"	80,00	1.600,00
Miticoçan (sab. medicinal)	20	—	72,00	1.440,00
Aralen	1.000	comp.	5,00	5.000,00
V — EVENTUAIS				48.350,00
TOTAL			Cr\$	700.000,00

PROCESSO N. 6.309/62

Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Goiás, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica Maria Auxiliadora de Cuiabá, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES — 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas à Despesas de Capital. A dotação desta Subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12-7-954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 3 — Escola Doméstica Maria Auxiliadora de Cuiabá — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0299. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-14, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria das Mercês Barreto da Rocha

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à Escola Doméstica Maria Auxiliadora de Cuiabá, a cargo da referida Arquidiocese.

Discriminação	Unitário	Total
A — PAGAMENTO DE PESSOAL		
Diretor (mensais)	15.000,00	180.000,00
Secretário (mensais)	8.500,00	102.000,00
Médico (mensais)	12.000,00	144.000,00
Dentista (mensais)	10.000,00	120.000,00
4 Professores (mensais)	8.000,00	384.000,00
1 Auxiliar (mensais)	4.500,00	54.000,00
B — MATERIAL ESCOLAR		
Cadernos, livros, lápis, papel, manilha, borrachas, tesouras, linhas para bordado ..		16.000,00
TOTAL		Cr\$ 1.000.000,00

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO

PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA

RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma CONSTRUTORA COSMOS LTDA, para execução de serviços de topografia, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a Firma CONSTRUTORA COSMOS LTDA., a seguir designada

nada E M P R E I T A D O R A.

2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Trav. Antonio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 27 dias de março de 1963. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente Dr. Mário Dias Teixeira, e a EMPREITEIRA o Sra. Hilda de Souza Abensur conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório em Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas n. 251, sala 203 e está registrada no CREA —

1ª Região sob n. 182 e na Junta Comercial de Belém sob n. 14-62 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre da Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 10, de 25 de março de 1963, que aprovou a Coleta de Prêços n. 05/63, promovida na forma do artigo 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros e publicado no D. O. U. de 29.3.1963, na forma do art. 7.º do Dec. n. 628, de 23.2.1962.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trêcho do Estado de Goiás, entre os Kms. 744 ao 824, zero Brasília 2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem a elaboração de projeto completo para a Rodovia numa extensão de 80 Kms. 3) **APRESENTAÇÃO:** A Firma deverá apresentar uma planta em papel vegetal acompanhada de cópia, atendendo às exigências e escalas adotadas para serviços de espécie, a qual será entregue ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 50 quilômetros de serviços concluídos, com o visto do Chefe do Distrito. 4) **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes no DNER respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

III — PREÇOS

1) **PREÇO:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, à razão de Cr\$ 40.000,00, menor do que o resultante da Concorrência Administrativa n. 01/63, aprovada pela Resolução n. 05, de 19.3.1963 e publicado no D. O. U. de 22.3.1963. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado a requerimento da EMPREITEIRA capeando recibo em cinco vias, na Tesouraria da SPVEA RODOBRAS, para cada 50 quilômetros de serviços realizados, mediante a apresentação e aprovação da planta respectiva de que trata a cláusula II deste contrato. 3) **REAJUSTAMENTO:** O preço da execução do serviço ora adjudicação não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **VIGÊNCIA:** — Os ser-

viços contratados serão executados no prazo de quarenta (40) dias consecutivos contados a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 2) **PRORROGAÇÃO:** Não poderá haver prorrogação do prazo de que trata o item anterior desta cláusula.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros). 2) **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Dec. n. 420, de 26/12/61 e foi deduzida conforme empenho n. 160, de 27.3.63.

VI — MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para conclusão do serviço a EMPREITEIRA pagará a multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário ainda às consequências de que trata o item 4 seguinte, dessa cláusula; 2) A EMPREITEIRA ficará sujeita a multa de 20% sobre o valor deste contrato, se transferir terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; 3) A EMPREITEIRA serão aplicadas multas variáveis de cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato não der ao serviço andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; d) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato; 4) Pela inexecução segundo as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e ordens de serviço de Assistência Técnica da RODOBRAS, a EMPREITEIRA pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assistência Técnica da RODOBRAS, assistindo-lhe a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA RODOBRAS, o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento à EMPREITEIRA até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou

na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme certificado n. 1.116 de 27.3.1963. 2) **LEVANTAMENTO:** A caução de que trata o item anterior somente será levantada mediante prévio e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude da rescisão do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

VIII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido este contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) faltar e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, inclusive face à legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afonso, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do Selo "ex-vi" do disposto no Art. 15, inciso VI, parágrafo 5º, da Constituição Federal de 1946 e Art. 5º do Decreto n. 45.421, de 12-2-59.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 27 de março de 1963
Dr. MARIO DIAS TEIXEIRA
Presidente
HILDA SOUZA ABENSUR
Empreiteira,
TESTEMUNHAS:

1a. — Assinatura ilegível.

RS : D. Romualdo de Seixas 904

2a) NOME: Ilegível

Res. : São Jerônimo, 668.

CONTRATO DE EMPREITA-

DA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma DEMÓCRITO E. DE ALMEIDA e CIA. LTDA. para execução de serviços de topografia, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma DEMÓCRITO F. DE ALMEIDA e CIA. LTDA. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 26 dias de Março de 1963. 3) **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS seu Presidente, Dr. Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA, o Sr. Demócrito Faustino de Almeida, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A Empreiteira é estabelecida com escritório à rua 237 n. 296 (Vila Coimbra), Goiânia, Estado de Goiás e está registrada no CREA — 12a. Região sob n. 899/62 e na Junta Comercial, em Goiânia, Estado de Goiás, sob n. 12.161. 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 9, de 25/3/63, que aprovou a Coleta de Prêços n. 04/62, promovida de conformidade com o art. 51 do Regimento Interno da RODOBRAS aprovado pela então Presidência do Conselho de Ministros, na forma do art. 7.º do Dec. n. 628, de 23/2/62, publicado no D.O.U., o primeiro diploma, de 29/3/62 e o segundo, de 23/2/1962.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA si-

tuam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, entre os Kms. 1.278 — 1.442 e 395 — 494, zero em Brasília.

2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem a confecção de projeto completo sendo 31 quilômetros para lançamento de variantes entre os Kms. 1.278 ao 1.368, 74 Kms. para o traçado entre os Kms. 1.368 ao 1.442 e 99 Kms. entre os Kms. 395 — 494.

3) APRESENTAÇÃO: A firma deverá apresentar uma planta em papel vegetal, acompanhada de cópia, atendendo às exigências e escalas adotadas para serviços da espécie, a qual será entregue ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 50 quilômetros de serviço concluído, com o visto do Chefe do Distrito.

4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes no D.N.E.R., respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

III — PREÇOS

1) PREÇO: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, à razão de Cr\$ 40.000,00 por quilômetro, preço menor do que o decorrente da Concorrência Administrativa aprovada pela Resolução n. 05/63-CE, de 19-3-1963, publicada no D.O.E. de 22-3-1963.

2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado a requerimento da EMPREITEIRA capeando recibo em cinco vias, na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, para cada 50 quilômetros de serviços realizados, mediante apresentação e aprovação da planta respectiva de que trata a cláusula II deste contrato.

3) REAJUSTAMENTO: O preço de execução do serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 40 dias consecutivos contados a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da

União. 2) PRORROGAÇÃO: Não poderá haver prorrogação do prazo de que trata o item anterior desta cláusula.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 8.160.000,00 (oito milhões cento e sessenta mil cruzeiros). 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta do Crédito Especial, aberto pelo Decreto n. 420, de 26/12/61, e foi deduzida conforme empenho n. 153, de 25 de março de 1963.

VI — MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para conclusão do serviço a EMPREITEIRA pagará a multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findo os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário ainda às consequências de que trata o item 4 seguinte, desta cláusula; 2) A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa de 20% sobre o valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; 3) A EMPREITEIRA será aplicada multa variáveis de cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato não der ao serviço andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; d) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato; 4) Pela inexecução segundo as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e ordens de serviços da Assistência Técnica da RODOBRAS, a EMPREITEIRA pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço; 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assistência Técnica da RODOBRAS, assistindo-lhe a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento à EM-

PREITEIRA até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme certificado de caução n. 1.114, de 26/3/63.

2) LEVANTAMENTO: A caução de que trata o item anterior somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude da rescisão do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

VIII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido este contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) Falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer

outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, inclusive face à legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo, "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso VI, parágrafo 5.º, da Constituição Federal de 1946 e art. 50 do Decreto n. 45.421, de 12/2/59. E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 26 de Março de 1963.

(aa) Mário Dias Teixeira — Presidente e Demócrito Faustino de Almeida — Empreiteira.

Testemunhas:

1a. Assinatura ilegível, res. no Grande Hotel — Belém.

2a. Assinatura ilegível, res. no Grande Hotel, Apt. 214.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

DELEGACIA DO PARA Concorrência Pública n. 2/63

Edital de concorrência pública para a recuperação do Edifício-Sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciairos, sito à Avenida Presidente Vargas n. 213, nesta cidade, no regime de empreitada ou administração, de acordo com as especificações abaixo:

I — REVESTIMENTO EXTERNO — As fachadas apresentam várias falhas de revestimento e em certo trecho

existe uma viga com armação lateral inferior já exposta ao tempo.

II — ESQUADRIAS EXTERNAS — O prédio deverá ser revisado em todas as esquadrias externas, fazendo a substituição das emprestáveis, compreendendo o ajustamento e substituição de algumas peças.

III — PINTURA DAS ESQUADRIAS EXTERNAS — Todo o edifício inclusive o bloco central de apartamentos deverá ser pintadas: queimadas, emassadas e dada duas mãos de tinta.

IV — INFILTRAÇÕES —

Tanto o bloco da Delegacia como do Ambulatório apresentam infiltrações em várias partes.

V — VIDROS — Revisão e recolocação dos vidros nas esquadrias. O vidro liso branco de 0,003mm.

VI — INSTALAÇÃO ELÉTRICA — Revisão nos blocos da Delegacia e Ambulatório, necessitando de nova infiação.

VII — VALVULAS DE DESCARGA — Precisando de revisão e reparos, substituição de peças.

VIII — AZULEJOS — Colocar azulejos (15x15) em cor, nas áreas de circulação dos pavimentos.

OBSERVAÇÃO: — As propostas deverão ser encaminhadas à Delegacia Regional do I.A.P.C. (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes), em envelope fechado, até às 12 horas do dia 10-4-63, com a seguinte indicação: documentos de inscrição à concorrência pública para a recuperação do Edifício sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

1 — Somente poderão concorrer as firmas inscritas neste Instituto, as quais deverão comprovar no ato da apresentação dos documentos, exigidos.

2 — Será exigida a caução de inscrição na importância de Cr\$ 200.000,00 em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal, que será depositada na Tesouraria do IAPC, cujo recolhimento poderá ser efetuado até a véspera do dia da realização da concorrência.

3 — O Instituto se reserva o direito de exigir da firma vencedora, depósito para garantia de fornecimento correspondente a dez por cento (10%) do valor total do empreito.

Belém, 27 de março de 1963.

Eduardo Bessa

Delegado

(Ext. — 29/3 e 14/63)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jeovete Júlio da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para Indústria Agro-Pecuária, sitas 12ª

Comarca; 30º Termo; 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito medindo 6.800 mts. de frente e 6.800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João José de Carvalho; pelos fundos com terras requeridas por Orlando José de Carvalho; lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

19 e 29/3/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Paiva da Silva nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola sitas 6º Comarca; 10º Termo, 10º Município Belém e 18º Distrito medindo 34,50 metros de frente e 325 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Ocu, lado com terras de Aveilino Martins, lado esquerdo, com quem de direito e fundos com Igarapé.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

O. Adm.

19 e 29/3/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito de Azevedo Teixeira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para Indústria Agro-Pecuária, sitas 18ª Comarca; 46º Termo; 46º Município de Almerim e Distrito, medindo 6.800 metros de frente e 6.800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita do rio "Pará" deste município para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o Igarapé "Acarapi", lado esquerdo com o Igarapé "Amanahi" e fundos com terras pertencentes ao Patrimônio Estadual.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almerim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

19 e 29/3/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio L. O. G. I. nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Hugo Subtil Marçal, e João de Abreu lado direito, com Júlio Micheleti, lado esquerdo, e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

19 e 29/3/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Carneira Bernardino Junior, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Erich Edgar George, lado direito, com João Abreu numa extensão de 750 metros e o restante com terras devolutas do Estado, lado esquerdo e fundos também com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

19 e 29/3/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Júlio Pedro Micheleti, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.250 mts. de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Hugo Subtil Marçal, lado direito, com Geraldo da Silva Brito, numa extensão de 500 metros e o restante com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(19 29/3/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Severino Sobolewski, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Leandra Guedes da Silva, lado direito, com Hugo Subtil Marçal, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 50 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

19 e 29/3/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clarindo Frighetto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Arnaldo Ferreira Rodrigues lado direito com Luiz Abrahão Giblin, lado esquerdo com Sebastião Oswaldo. Pront numa extensão de 250 metros e Erich Edgar George numa extensão de 750 metros e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(19 29/3/63)

ANÚNCIOS

NIPÔNICA COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, assim como as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-lei n. 2627 de Setembro de 1940, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da nossa Sociedade correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Como podem os senhores Acionistas observarem na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, houve um lucro Bruto em nossas transações de Cr\$ 16.188.846,20, e as despesas montaram em Cr\$ 14.808.605,40, resultando, um líquido de Cr\$ 1.380.240,80 o qual foi distribuído como demonstração abaixo:

Fundo de Reserva	138.024,00
Fundo Especial	138.024,00
Gratificação da Diretoria	150.000,00
Dividendo de 6% s/ Cr\$ 15.600.000,00 capital integralizado	936.000,00
Lucros em Suspense	18.192,80

Entretanto esta diretoria solicita a apreciação e a aprovação dos senhores acionistas para a proposta abaixo:

De conformidade com o Balanço Geral dos exercícios de 1960 e 1961, ficamos com um disponível em Lucro Suspense na quantia de Cr\$ 545.640,60. Desta maneira, pedimos a nossa contabilidade transferir a referida quantia de Lucro Suspense, para crédito da conta de Dividendo deste Balanço Geral, dando uma percentagem maior que a verificada na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas acima explicado. Como podem os senhores acionistas verificar o Dividendo a Pagar do exercício de 1962 é de 9,5% sobre o capital integralizado. Isto comprova o interesse de nossa diretoria em dar uma melhoria de Lucro aos senhores acionistas.

Assim sendo pelo Balanço Geral e pelos esclarecimentos que vos apresentamos, fica demonstrado com clareza e exatidão o resultado obtido a situação da Sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício pelo que contamos merecer a vossa aprovação para os nossos atos administrativos, para o Balanço, contas apresentadas e a percentagem de Dividendo acima exposta.

Permaneceremos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se torne necessário.

Aos senhores membros do Conselho Fiscal por sua cordial assistência e trabalho de colaboração em todas as resoluções e iniciativas desta Diretoria traduzimos a nossa eterna gratidão.

Penhoradamente agradecemos a preferência de nossos fregueses, que muito nos ajudaram no desenvolvimento de nossa Sociedade.

Agradecemos também ao setor de contabilidade e aos nossos funcionários que com um trabalho honesto e criterioso deram apoio em todas as nossas operações, não só econômica mas também administrativa.

Aos senhores acionistas fica consignado através de nosso Relatório os agradecimentos sinceros e a confiança que nos depositaram continuando ao inteiro dispor em qualquer esclarecimento necessário.

(aa) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas — Diretor Presidente

Shiro Toda — Diretor Gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— A T I V O —

Imobilizado	
Imóveis	2.100.000,00
Móveis e Utensílios	791.473,50
Móveis e Utensílios Filial	112.014,50
Veículos	1.502.000,00
Títulos de Renda	1.088.450,00
Seção de Saboaria	45.596,40
Disponível	
Caixa matriz e filial	1.898.965,90
Bancos	1.598.787,20
Realizável	
Longo Prazo	
Acionistas	4.400.000,00
Central Elétrica Paraense S.A.	620.684,50
Empréstimos Compulsórios	116.755,70
Curto Prazo	
Mercadorias Gerais — estoque	7.308.761,90
Contas a Receber	100.000,00
Duplicatas a Receber	11.197.400,00
Conta de Importação	560.723,90
Contas Correntes	5.912.920,20
Compensação	
Banco Brasil S.A. C/ Cobrança	390.000,00
Ações Cauçionadas	300.000,00
Contas de Desconto	754.000,00
Títulos Avalizados	3.400.000,00
Cr\$ 44.181.532,80	

— P A S S I V O —

Não Exigível	
Capital	20.000.000,00
Fundo de Reserva	501.703,40
Fundo Especial	525.279,90
Fundo Cobranças Duvidosas	160.668,60
Fundo Indenizações	104.410,30
Lucros em Suspense	17.833,40
Exigível	
Duplicatas a Pagar	10.656.464,90
Contas a Pagar	716.844,00
Promissórias a Pagar	3.400.000,00
Títulos Descontados	754.000,00
Contribuições Descontadas	260.148,60
Contas Correntes	308.179,70
Adiantamentos	300.000,00
Gratificação da Diretoria	150.000,00
Dividendos	1.482.060,00
Compensação	
Títulos em Cobrança	390.000,00
Caução da Diretoria	300.000,00
Obrigações Descontadas	754.000,00
Credores por avais	3.400.000,00
Cr\$ 44.181.532,80	

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962.

(aa) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas — Diretor Presidente

Shiro Toda — Diretor Gerente

(a) João Manoel Nogueira de Freitas
Contador Reg. 273 no C.R.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

Despesas Gerais	
Prejuízo verificado nesta conta	9.166.320,10
Despesas Bancárias	
Idem idem como acima	1.172.114,90
Juros e Descontos	
Idem idem como acima	364.531,10
Despesas Gerais Filial	
Idem idem como acima	1.086.544,70
Honorários	
Idem idem como acima	879.000,00
Ordenados	
Idem idem como acima	1.750.304,00
Móveis e Utensílios	
Depreciação de 10% s/ Cr\$ 879.415,00	87.941,50
Instalações	
Prejuízo verificado nesta conta	301.849,10
Fundo de Reserva	
10% s/ Cr\$ 1.380.240,80 lucro líquido verificado	138.024,00
Fundo Especial	
10% s/ Cr\$ 1.380.240,80 idem idem	138.024,00
Gratificação da Diretoria	
Saldo a distribuir à diretoria	150.000,00
Dividendo	
6% s/ Cr\$ 15.600.000,00 do capital integralizado	936.000,00
Lucros em Suspense	
Lucro líquido nesta conta	18.192,80
	Cr\$ 16.188.846,20

— CRÉDITO —

Comissões	
Lucro verificado nesta conta	3.447.633,20
Rendas Diversas	
Idem idem como acima	269.663,30
Mercadorias Gerais Filial	
Idem idem como acima	980.410,00
Mercadorias Gerais	
Idem idem como segue:	
Inventário em 31/12/62	7.308.761,90
Saldo credor c/ Razão	4.182.377,80
	11.491.139,70
	Cr\$ 16.188.846,20

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962.

(aa) **Dr. Américo Vespucio da Silva Chagas** — Diretor Presidente.**Shiro Toda** — Diretor Gerente(a) **João Manoel Nogueira de Freitas**

Contador Reg. sob n. 373 — C.R.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao dispositivo legal que rege o assunto, procedemos na qualidade de Membros do Conselho Fiscal a uma minuciosa verificação nas Contas, Balanço e Atos da Diretoria desta Sociedade, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962 e declaramos que encontramos tudo em perfeita ordem, posto que os dados apresentados pela Diretoria em seu Relatório, Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" representam fielmente a exata situação dos negócios sociais.

Nestas condições, aprovamos plenamente as contas e Atos da Diretoria relativamente ao ano de 1962, os quais com o nosso parecer favorável submetemos a aprovação da digna Assembléia Geral.

Igualmente concordamos com a proposta da Diretoria no sentido de distribuir um dividendo de 9,5% sobre o capital

integralizado aos acionistas, conforme consta do Relatório da Diretoria.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962.

(aa) **Renkichi Hiraga****Saburo Kato****Harnu Onuma**

(Ext. — Dia 29/3/63)

AUTO PEÇAS BRASÍLIA

S/A.

Em cumprimento aos nossos Estatutos, e a lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos aos nossos acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente às 16 horas, em nossa sede social à rua Santo Antonio, 300, nesta cidade a fim de deliberar-se sobre o seguinte:

a) discussão e aprovação do Balanço e Contas da Diretoria referente ao exercício de 1962;

b) honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 27 de março de 1963.

Feliciano da Silva Santos — Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — Dia 29/3/63)

COMPANHIA AMAZONAS
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a sua disposição em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 106 a fim de serem examinados, dentro das horas de expediente normal, os documentos a que se refere o artigo n. 99, letras A, B e C no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1963.

Sidney Barros

Diretor - Secretário

(Ext. — 29, 30/3 e 2/4/63)

TAXI AÉREO MARAJÓARA
S/A.Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril vindouro às 10,00 horas, na sede social à Av. Generalíssimo Deodoro n. 737, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962.

b) eleição dos membros da Diretoria para o exercício de

1963.

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram a sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26/9/1940.

Belém, 27 de março de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 29, 30/3 e 2/4/63)

FERREIRA D'OLIVEIRA CO-
MERCIO E NAVEGAÇÃO

S/A.

Avisamos que se acham a disposição dos nossos acionistas, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei 2627 de 26-9-1940, referente ao exercício de 1962.

Belém, 25 de março de 1963.

Pedro Lobão de Oliva

Diretor

(Ext. — 29, 30/3 e 2/4/63)

"A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL"
Sociedade Mútua de Seguros
Gerais

Assembléia Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores segurados desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 (dez) de abril próximo, às 10 horas, na sede social à Avenida Rio Branco, n. 125, 7o. andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração dos Estatutos;

b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1963.

Paulo Geraldo Menezes de**Oliveira**

Presidente

Lino Machado Filho

Sylvio Wryght Netto Machado
Diretor - Superintendente

(Ext. — 29, 30/3 e 2/4/63)

SANTECO (BELÉM) S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação e julgamento o resultado de nossos trabalhos na administração desta Sociedade Anônima no exercício de 1962 findo, demonstrada pelo Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

O lucro apresentado no fim do exercício, conforme demonstra a Conta de Lucros e Perdas, expressa bem o que foram as nossas dificuldades financeiras em 1962, oriundas do reduzido capital com que operamos em nosso ramo de comércio e ainda em decorrência das diversas e inevitáveis despesas inerentes às nossas operações.

Belém, 1.º de Março de 1963

(a) Antônio Dário Ferreira da Silva — Diretor Comercial
—Respondendo pelo Diretor Presidente.

BALANÇO GERAL, 31 DE DEZEMBRO DE 1962**A T I V O**

IMOBILIZADO			
Móveis e Utensílios	228.528,50		
Instalações	374.735,50		
Depósitos em Garantia	52.000,00	655.262,60	
REALIZAVEL			
Empréstimos Compulsórios	130.670,30		
Mercadorias	5.434.653,00		
Contas Correntes	6.177.179,30		
Duplicatas a Receber	3.721.098,00		
Promissórias a Receber	1.160.000,00		
Títulos em Liquidação	921.890,00	17.545.490,60	
DISPONIVEL			
Em Caixa	11.744,40		
Em Bancos	285.328,50	297.072,90	
COMPENSAÇÃO			
Contrato de Fornecimentos	20.700.000,00		
Contrato de Seguros	4.500.000,00		
Bco. C. Amazônia, C/Cob. Simples	184.000,00	25.384.000,00	
		Cr\$ 43.881.825,50	

P A S S I V O**NAO EXIGIVEL****Patrimônio Líquido**

Capital	7.000.000,00		
Fundo de Reserva	1.377.718,90		
Fundo de Reserva Legal	147.058,80		
Fundo de Previdência	294.117,30	8.818.895,00	

Provisão

Fundo de Depreciação	41.443,30	8.860.338,30	
----------------------------	-----------	--------------	--

EXIGIVEL

Contas Correntes	1.606.000,00		
Comissão à Diretoria	127.955,60		
Duplicatas a Pagar	2.004.323,80		
Contas a Pagar	943.707,80		
Promissórias a Pagar	4.955.500,00	9.637.487,20	

COMPENSAÇÃO

Fornecimentos Contratados	20.700.000,00		
Seguros Contratados	4.500.000,00		
Títulos a Cobrança	184.000,00	25.384.000,00	
		Cr\$ 43.881.825,50	

Orlando dos Santos Pereira

Téc. Cont. D.E.C. - 166.269 - C. R. C. - 992
Antônio Dário Ferreira da Silva
Diretor Comercial

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

EM, 31-12-1962

C R É D I T O**RESULTADOS DO EXERCÍCIO**

Lucro bruto apurado em mercadorias, resultados eventuais e outras rendas n/exercício findo	5.968.772,00
--	--------------

D É B I T O**ENCARGOS DO EXERCÍCIO**

Comissões, Juros e Descontos, Despesas Gerais, Comissão à Diretoria e outras n/exercício findo	5.195.807,40
--	--------------

RESERVAS

Fundo de Reserva Legal	42.942,50
Fundo de Previdência	85.885,00
Fundo à Disposição de Assembléia Geral	644.137,10
	772.964,60
	Cr\$ 5.968.772,00

Orlando dos Santos Pereira

Téc. Cont. D.E.C. - 166.269 - C. R. C. - 992
Antônio Dário Ferreira da Silva
Diretor Comercial

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei das Sociedades Anônimas e os Estatutos, examinamos os livros contábeis e a respectiva documentação referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1962, encontrando tudo na mais perfeita ordem.

Outrossim, analisamos o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas encerrados na mesma data de 31 de dezembro de 1962, verificando que o resultado apresentado, está relativo ao movimento das operações, face ao capital empregado no seu ramo de comércio, durante o exercício de 1962.

Belém, 27 de Fevereiro de 1963.

(aa) Odaléia Conceição Klantau Martins de Barros
Francisco Barreira Pereira
Alberto Carneiro Martins de Barros.

(Ext. — Dia 29/3/63).

C O N S T R U T O R A G U A L O S / A.**Assembléia Geral Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril vindouro às 10:00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 145, 3o. andar — S/303/311, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1962.

b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1963.

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas

que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26/9/1940.

Belém, 27 do março de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 29, 30/3 e 2/4/63)

RADIO AMAZONIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA"

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede, à Av. Padre Eutíquio, n. 228, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativo ao exercício de 1962.

Belém-Pará, 29 de março de 1963.

Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. — "RACISA".

(a) Nelson Marinho Milhomem, Diretor-Presidente.

(Ext. — 29, 31/3 e 2/4/63)

BANCO DO PARÁ, S. A.**BELEM — ESTADO DO PARÁ****CARTA PATENTE N. 1659, de 11 de Setembro de 1950****BALANCETE EM 5 DE MARÇO DE 1963**

A T I V O			P A S S I V O		
A—DISPONÍVEL			F—NÃO EXIGÍVEL		
Caixa			Capital		
Em moeda corrente	7.332.001,20			24.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil	52.559.998,20	59.891.999,40	Fundo de reserva legal	3.733.059,30	
			Fundo de provisão	5.981.779,70	
			Fundo para Amortização de M. e Uten- lios	27.000,00	33.751.868,90
B—REALIZÁVEL			G—EXIGÍVEL		
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	16.973.488,10		Depósitos		
Empréstimos em C/Cor- rente	15.314.378,20		à vista e a curto prazo:		
Empréstimos Hipotecários	28.911.992,90		de P. Públicos	112.890,10	
Títulos Descontados	95.398.827,50		em C/C sem Limite	59.412.716,90	
Correspondentes no País	417.371,50		em C/C Limitadas	15.478.142,40	
Outros Créditos	2.863.021,10	159.879.060,30	em C/C Populares	46.876.397,10	
			em C/C de Aviso	275.361,40	
			Outros depósitos	163.266,60	122.318.774,30
Imóveis	962.121,90		a prazo:		
Títulos e valores mobiliários:			de diversos		
Apólices e obrigações Fe- derais, inclusive as de- positadas no Banco do Brasil, S.A. a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de	828.729,60		a prazo fixo	29.967.881,60	
Cr\$ 900.000,00	651.044,00	1.479.773,60		152.286.656,10	
Ações e Debêntures		162.320.955,80	Outras Responsabilidades		
			Correspondentes no País	7.767.794,00	
C—IMOBILIZADO			Ordens de pagamento e outros créditos	21.561.067,50	
Material de Expediente	180.460,00		Dividendos a pagar	1.407.385,00	30.736.246,50
Edifício de uso do Banco	200.000,00				183.062.962,60
Móveis e Utensílios	27.000,00	407.460,00	H—RESULTADOS PENDENTES		
			Contas de Resultados		9.161.436,80
D—RESULTADOS PENDENTES			I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Juros e descontos	682.220,10		Depositantes de valores em gar. e em custódia	72.957.058,50	
Impostos	58.410,60		Depositantes de títulos em cobrança: do País	23.010.443,40	
Despesas gerais e outras contas	2.575.133,00	3.315.763,10	Outras Contas	4.292.824,00	100.261.125,90
					Cr\$ 326.197.804,20
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO					Cr\$ 326.197.804,20
Valores em garantia	69.596.067,50				
Valores em Custódia	3.380.991,00				
Letras a receber C/ Alheia	23.010.443,40				
Outras Contas	4.292.824,00	100.261.125,90			

Belém, 26 de Março de 1963

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

(Ext. — 29/04/63).

DAVID FERREIRA DE SOUZA
téc. em Contabilidade
DEC-184.768 CRC. Pa. 1066

BANCO DO PARÁ, S.A.

Ata da Sessão Extraordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Pará, S.A., em 14 de março de 1963.

Aos quatorze dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, achando-se presentes, às quinze horas, no edifício da sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número cento e setenta e seis, sessenta e oito acionistas, representando cento e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e sete ações, ou sejam mais de dois terços do Capital Social, declarou o Presidente da Assembléia Geral, doutor Edgar da Gama Chermont, haver número legal, instalando-se, em consequência, a Assembléia. Tomaram assento à Mesa, além do Presidente, os senhores Doutor João Eduardo Cardoso Faciola e José Xavier Teixeira, primeiro e segundo secretários, respectivamente. Passando-se à ordem do dia, foi lido o aviso de convocação, concebido nos seguintes termos: — Banco do Pará, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de Março de 1963, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, e que terá por fim deliberar sobre: a) Aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos. Belém, 28 de Fevereiro de 1963. Diretores: Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes. A seguir, pede a palavra o Diretor, Doutor Oscar Faciola que, em nome da diretoria, apresenta esta Exposição: — Exposição da Diretoria — Senhores Acionistas: Um — Estão concretizadas as medidas que nos competiam, concernentes ao aumento de nosso Capital, de Vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00) para Sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), nas duas modalidades em que o votastes (Assembléia Geral Extraordinária, de 29-10-1962): — a) Oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) pela reavaliação, em parte, de nosso Ativo Imobilizado, e consequente emissão de oitenta mil (80.000) ações, integralizadas, de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), da mesma espécie das primitivas duzentas e quarenta mil (240.000), e distribuídas, em bonificação, sem qualquer ônus, e proporcionalmente, aos Acionistas, que o eram à data daquela Assembléia — 29.10.1962, ou seus sucessores. Em anexo: Relação dos acionistas beneficiários com o número de ações que tocaram a cada um; mapa demonstrativo da reavaliação dos bens imóveis, de acordo com a Lei n. 3.470, de 28-11-1958, e coeficientes então em vigor; observe-se que, somando a reavaliação oito milhões sessenta mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 8.060.235,60), o excesso ou fração de sessenta mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 60.235,60) poderá ser mantido em conta especial do passivo não exigível (§ 6.º, Art. 57, Lei n. 3.470); b) vinte e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 28.000.000,00) ou sejam duzentas e oitenta mil (280.000) ações, de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), comuns, nominativas, em tudo idênticas às duzentas e quarenta mil (240.000) atuais, foram inteiramente colocadas em dinheiro, como se especifica e discrimina a seguir: de 6 de dezembro de 1962 a 24 de janeiro de 1963, foram subscritas por acionistas, inclusive cessionários, duzentas e setenta mil, duzentas e setenta e cinco (270.275) ações; estabelecido, a 25 de janeiro de 1963, o rateio das ações que sobraram, foram subscritas, nesse mesmo dia e a 28 de janeiro de 1963, também por acionistas e cessionários, as restantes nove mil setecentas e vinte e cinco (9.725) ações. O que tudo consta das duas listas em anexo. Dois — Assegurou-se ao acionista a preferência na subscrição (Decreto-Lei n. 2327, de 26-9-1940, Art. III, § 3.º). Três — Cumpridos os preceitos da Lei, vai ser encaminhada à competente autoridade (SUMOC) a documentação respectiva. Sujeitando à vossa aprovação os Atos praticados, propomos, em consequência, que o Art. 4.º dos Estatutos (Capítulo II, Capital e Ações), fique assim redigido: O Ca-

pital do Banco é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em seiscentas mil (600.000) ações, nominativas, comuns, de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma. Quatro — Ouvido o Conselho Fiscal, manifestou, em parecer, sua conformidade a respeito. Cinco — A vossa disposição, acham-se todos os comprovantes necessários, a saber: lista dos subscritores; prova do depósito, no Banco do Brasil, S.A., Belém, da importância de Cr\$ 14.105.350,00 (quatorze milhões cento e cinco mil trezentos e cinquenta cruzeiros), cinquenta por cento sobre o Aumento de Capital subscrito, cumprindo esclarecer que cinco (5) subscritores de menor idade, e uma subscritora como cabeça de casal-inventariante de acionista falecido, recolheram totalmente a importância das ações subscritas; e outras peças. Belém, 14 de Março de 1963. Banco do Pará, S.A. Diretores: Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes. Foi lido, pelo senhor Paulo Lopes de Azevedo, o seguinte parecer: — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Examinamos a documentação relativa ao Aumento de Capital de vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), para sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), pela emissão de trezentas e sessenta mil (360.000) ações, da mesma espécie, valor e com os mesmos direitos das atuais. Da referida emissão — oitenta mil (80.000) ações resultaram da reavaliação, em parte, do Ativo Social imobilizado, atribuídas aos acionistas, sem qualquer ônus para estes; duzentas e oitenta mil (280.000) foram subscritas em dinheiro, de acordo com a Lei. Também nos foi submetida a reforma estatutária do Art. 4.º, em conexão com o Aumento do Capital. Ambas as providências, ora sujeitas pela Diretoria ao nosso pronunciamento, têm base legal, e atendem aos interesses do Banco. E' o nosso parecer. Belém, 14 de Março de 1963. Paulo Lopes de Azevedo, Abel Borrajo e Rodrigo Lyra de Azevedo. O Senhor Presidente diz que, pela Exposição da Diretoria e pela leitura já feita do edital de convocação, sabem os senhores acionistas que têm de pronunciar-se sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos. Aberta a discussão quanto à primeira parte — aprovação dos atos da Diretoria acerca do Aumento de Capital, e, como ninguém tomasse a palavra, foi o caso posto em votação, pedindo o Presidente que, os que votavam pela aprovação dos atos da Diretoria, para o Aumento de Capital, se conservassem sentados, verificando-se que a votação foi unânime pela aprovação, abstendo-se de votar os Diretores e Fiscais. Entrando-se na segunda parte — discussão sobre a reforma estatutária, Artigo 4.º — Capítulo II — Capital e Ações, como da proposta feita pela Diretoria — acionista algum se manifestou; passando-se à votação, verificou-se aprovação unânime. Declara o Presidente mantidos por inteiro, sem qualquer alteração, intactas, portanto, todas as outras disposições e cláusulas dos Estatutos em vigor. A Assembléia conferiu à Diretoria os necessários poderes para promover, perante quem de direito, a aprovação da reforma ora votada, inclusive o Aumento de Capital. Preenchido assim o objetivo da Assembléia, foram suspensos os trabalhos durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, é esta lida aos presentes, achada conforme e unanimemente aprovada.

Belém, 14 de Março de 1963.

(aa) Edgar Chermont, João Eduardo Cardoso Faciola, José Xavier Teixeira, Oscar Faciola, Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Noemia Cordeiro de Moraes, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Rodrigo Lyra de Azevedo, Edgard de Almeida Faciola, Inah de Almeida Faciola, Herminio Pessoa, Léa Faciola Pessoa, Cléia Corrêa de Almeida Faciola, Paulo Lopes de Azevedo, Abel Borrajo, Lucia Pantoja Erruas, Companhia de Seguros Comercial do Pará, Jorge Marcial de Pontes Leite,

Maria Alice Alencar, Djalma de Sequeira Cardoso, Cardoso, Irmãos, Francisco Maria D' Oliveira Leite, Americo Nicolau Soares da Costa, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Banco Comercial do Pará, S.A., José Emilio Martins, Cléa Chamé Chady, Octavio Meira, Maria Irene Meira, Alcyr Boris de Souza Meira, José Guilherme de Sequeira Cardoso, Salviano Ramos Barreto, Armando Martins Corrêa Pinto, Ferreira D' Oliveira, Comércio e Navegação S.A., Paulo de Queiroz Bragança, José de Araújo Teixeira, Roberto Farid Elias Massoud, Stella Teixeira Coêlho, José Rovere Teixeira, Ruy Meira, Benedito de Castro Frade, José Pires Franco, Isaac Nunes Feijó, Oscar Moreira da Silva, Antonio Francisco Vaz de Azevedo, José Cardoso Corrêa de Miranda, Silvio Augusto de Bastos Meira, Fernando de Freitas Leite, Ophir, José Novais Coutinho, Francisco Fernando Dacier Lobato, Alice de Castro Viana, Maria de Lourdes Rangel Antunes, Miguel Machado da Rocha e Souza, Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont, Maria da Graça Maroja Marinho, Custodiá de Oliveira Gomes Coêlho, Isaura de Oliveira Gomes Barbosa, Marina Midosi Chermont Roffé, Cenem Palmeira Borges da Costa, Sílvia Lobato de Freitas Palmeira, Frederico Cesar Maragliano Cardoso, Antonio Pinho da Silva, Emanuel Vilanova de Bastos, Paulo Rubio de Souza Meira, Fernão Faria Flexa Ribeiro, Rodolfo Chermont Junior, Guilherme de Souza Castro Cardoso, José Pontes Nepomuceno.

(Ext. — Dia 29/3/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Jandira Magno de Araújo, brasileira, solteira e Cristovam Colombo Gonçalves, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de março de 1963.

(a.) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(Dias — 29, 30-3, 2, 3 e 4-4-63)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ "PAKAGAS"

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à av. Presidente Vargas, 688 durante as horas do expediente os documentos de que trata o artigo n. 99 da Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1962.

Belém, 26 de março de 1963.

Odillardo Avelar Diretor Gerente

Americo Neves Diretor Administrativo

(Ext. 28, 29 e 30/3/63)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição na sede da Empresa, à Av. Independência, 209, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1962.

Belém, 26 de março de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 27, 28 e 29/3/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Mário e Silva Feio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, n. 83.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 21 de março de 1963.

(a.) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 6867 — 26, 27, 28, 29 e 30/3/63)

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril p. vindouro, às 10 horas, na sede social à avenida Presidente Vargas, 351, 3. andar, sala 310, afim de deliberarem sobre o seguinte: —

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1963;

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.9.1940.

Belém (Pa), 28 de março de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. 28, 29 e 30/3/63)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 3 de abril de 1963, às 16,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. General Magalhães n. 333, antigo 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962 e elegerem o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei Federal

ral n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1963.

(a.) Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, Pres. da Assembléia Geral.

(Ext. — 27, 28 e 29/3/63)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S.A. — EM LIQUIDAÇÃO

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, à Passagem Xingú n. 36 (Vila Farah), todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C, e D do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 9 de fevereiro de 1963.

(a.) João de Carvalho Silva, Liquidante.

(T. 6890 — 27, 28 e 29/3/63)

MADEIRAS DO PARÁ S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Para os devidos fins comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua Ó de Almeida, n. 378, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 26 de março de 1963.

(a.) ANTONIO PEREIRA VINAGRE, Diretor Presidente.

(T. 6891 — 27, 28 e 29/3/63)

UZINA BRASIL S/A

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 777, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 5 de março de 1963.

Wady Thomé Chamé
Presidente,

(Ext. 6, 26 e 31/3/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1963

NUM. 6.750

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara, no exercício da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de interrupção de prescrição que o BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., com sede em Belém, à Praça Visconde do Rio Branco n. 90, move contra Carlos Linneu Teixeira, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda, que atendendo ao que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita CARLOS LINNEU TEIXEIRA, brasileiro, casado, seringalista, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, a petição inicial abaixo transcrita, nos dez (10) dias subsequentes, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: — Petição de fls. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. Diz o Banco de Crédito da Amazônia S. A.,

EDITAIS JUDICIAIS

com sede em Belém, à Praça Visconde do Rio Branco n. 90, e aqui representado por seu bastante procurador judicial ut instrumento de mandato em anexo, que, aos 25 de maio de 1943, firmou com CARLOS LINNEU TEIXEIRA, brasileiro, casado, seringalista, àquela época residente e domiciliado em Altamira, Estado do Pará, um contrato de financiamento para produção de borracha, n. R-43/105, do valor de Cr\$ 150.000,00 a juros de 7% a.a., prazo de dois anos, com vencimentos, portanto para 25 de maio de 1945. Sucede, que, conquanto haja o suplicante cumprido integralmente todas as obrigações, o suplicante tornou-se inadimplente, resultando daí que a conta relativa ao contrato apresenta hoje o saldo devedor de ... Cr\$ 285.717,00 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos). Aproximando-se a data em que aquele contrato completará vinte anos e porque o Código Comercial no seu artigo 442, disponha que "todas as ações fundadas sobre obrigações comerciais contraídas por escritura pública ou particular, prescrevem, não sendo intentadas, dentro de 20 anos, o suplicante, a fim de não decair do seu direito, vem por esta intentar contra a suplicada a competente interrupção de prescrição, daquela obrigação mercantil, para que se convesça a sua validade por igual período de vinte anos. Requer, por isso, o suplicante, seja o devedor CARLOS LINNEU TEIXEIRA ci-

tado por edital, já que hoje, é o seu endereço incerto e não sabido, de tal forma que o ato entre a produzir, da data de seu respeitável despacho, o efeito a que se refere o item V, do artigo 166 do Código de Processo Civil, termos em que, com os documentos juntos e pedindo para que os autos lhe sejam entregues independente de traslado. P. E. Deferimento. Belém, 5 de março de 1963 (a.) Pp. Wanderley de Andrade Normando. Está devidamente selada. **Despacho:** D. A. Cite-se na forma requerida. Belém, em 7/3/63. (a.) Stênio Rodrigues do Carmo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Ana Mota Lobato, Escrivã Vitelicia do Cartório do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda, confiro. (a.) WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da Quarta Vara, no exercício da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal, da Comarca da Capital.

(Ext. — 29/3, 4 e 9/4/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante: — Manuel Carlos Pires e apelado: — Joaquim Silva, a fim de ser

preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de março de 1963.

(a) Luís Faria, Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Franco Cardoso e Maria de Nazaré Ferreira, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Estevão Souza Cardoso e Marieta Franco Cardoso, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Ferreira e Ana Azevedo da Silva, res. nesta cidade. — Eulálio Francisco Maria e Marilza Leandro Pereira, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de José Odorico Maria e Margarida da Silva Maria, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Leandro Pereira e de Maria Reis Costa, res. nesta cidade. — Manoel Antonio Marinho da Silva e Anna Maria Oliveira Pinto Marques, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Agripino Ferreira da Silva e Joana D'arc Marinho da Silva, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Edgard Pinto Marques e Cecília Oliveira Pinto Marques, res. nesta cidade. — João Alves dos Reis e Inez de Jesus Sarges, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Maurício Cordeiro dos Reis e Maria Alves dos Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel da Silva Sarges e Antonia Catarina de Jesus Sarges, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei.

Edith Puga Garcia

(G. — 20 e 27/3/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1963

NUM. 2.320

EDITAL

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados pelo prazo legal de 3 (três) dias, o recurso interposto por Efraim Ramiro Bentes, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro, contra a diplomação dos candidatos eleitos para a Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1963.

Belém, 22 de março de 1963.

(a) Edgar de Souza Franco
— Diretor da Secretaria.

ACÓRDÃO N. 8418

Recurso N. 2.030

— Processo N. 3.229-62 —
Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de RECURSO ELEITORAL, em que são recorrente — PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO e recorridos — JUNTA ELEITORAL (24a. Conceição do Araguaia) e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO.

O presente recurso-segundo se depreende da ata de apuração de fls. 4. — se originou de se ter verificado uma coincidência entre o número de votantes e as cédulas, tendo pretendido, por esse fato a anulação de toda a votação, tendo a Junta indeferido o pedido de nulidade e apurando em separado a aludida votação. Contraminutado o recurso, a Junta manteve a decisão recorrida.

O dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 17, opina para que seja negado provimento ao recurso a fim de ser contado em definitivo a votação tomada em separado.

x x x

O fundamento do presente recurso é improcedente, pois a coincidência verificada, por si só, não acarreta a nulidade da votação, na forma expressa do artigo 50, da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955. E, nos presentes autos, não existem provas suficientes e capazes para que caracterizado ficasse qualquer ato fraudulento.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, negar

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

provimento ao recurso voluntário e dar ao de ofício, para ser comutada em definitivo a apuração tomada em separado da 8a. seção eleitoral do Município de Conceição do Araguaia, fixando prejudicado o recurso a este anexo pedindo recontagem da referida seção.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Olavo Guimarães Nunes, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitá e Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.419

Recurso n. 2.056

— Processo n. 3.294-62 —
Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de RECURSO ELEITORAL, em que são recorrente — COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE e recorridos — 13a. JUNTA ELEITORAL (Guamá) e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO.

O presente recurso se originou do seguinte: "ao se iniciar o trabalho de apuração e procedida a leitura da ata verificou-se que 10 eleitores de outras seções, que não eram fideis nem mesários, foram admitidos a votar. A urna não veio acompanhada do envelope de votos em separado, que resguardasse a tomada de votos. Aberta a mesma, foi constatada no seu interior a existência de 10 sobrecartas brancas, referidas como de eleitores de outras seções, nas quais os votos foram tomados diretamente sem uso das sobrecartas amarelas opacas. Também nas sobrecartas brancas nenhum voto veio acompanhado do respectivo título, como de direito".

Contraminutado o recurso, a Junta manteve a sua decisão, apurando os votos em separado.

O dr. Procurador Regional

Eleitoral, em seu parecer de fls. 16, opina para que seja dado provimento ao recurso.

x x x

A ata de apuração de fls. 15 relata, claramente, a irregularidade verificada: "ficou constatado que 10 eleitores votaram com as cautelas legais nas eleições majoritárias e contaminaram toda a votação. Requerida uma ligeira vistoria na pasta de votação, onde os mencionados eleitores se disseram aptados, foi constatado que os mesmos não eram lotados e que os mencionados eleitores votaram com títulos falsos, cujos títulos não acompanharam os votos. Vê-se, claramente, que tendo os eleitores votado irregularmente e não tendo esses votos sido tomado com as

cautelas legais, contaminaram toda a votação, e que é caso flagrante de nulidade, ex-vi do que determina o artigo 48, incisos a e b da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento a ambos os recursos para anular toda a votação majoritária da 12a. seção do Município de Benito, remetendo-se cópia ao dr. Procurador Regional Eleitoral para apurar a responsabilidade dos que se encontraram em culpa.

Belém, 14 de dezembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Olavo Guimarães Nunes, Relator. Ignácio de Souza Moitá, Eduardo Mendes Patriarcha e Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

EDITAIS JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Adauto Alves de Oliveira e Irzelia Graciana Hollés Penha, ele solt. nat. do Pará, servente, filho de Antonio Alves Oliveira e Josefa Alves Oliveira ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Cândido Lopes Penha e de Esmeralda Hilos Penha, res. n. cidade: — Valentim Flores de Souza e Maria Silvina da Conceição, ele solt. nat. do Amazonas, servente de pedreiro, filho de José Flores de Souza e Silvina Maria da Conceição, ela solt. nat. do Maranhão doméstica, filha de Silvina Maria da Conceição res. n. cidade: — Manoel Eleuterio e Luzia Viana do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, ilustrador, filho de Francisco Eleuterio e Raimunda Eleuterio, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquina Antonio do Nascimento e Maria Viana do Nascimento, res. n. cidade: — Walter Teixeira Marques e Raimunda dos Ramos, ele solt. nat. do Pará, lavrador, filho de Manoel Ribeiro Marques e Antonia Teixeira Marques, ela solt. nat.

do Pará, doméstica, filha de Amancia dos Ramos Silva, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 22 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente intimatória assino: —

Edith Puga Garcia

(G. 23 e 30/3/63)

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de Março corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível ex-officio da Comarca da Capital, em que é Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, Apelados, Fernando João da Paixão Alves e Maria Reis Alves, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de março de 1963.

(a) Luís Faria, Secretário.